

DIREITO CIVIL

6. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

6.5. É POSSÍVEL QUE ESSA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR FIDUCIANTE SEJA FEITA POR E-MAIL?

É possível que essa notificação extrajudicial do devedor fiduciante seja feita por e-mail?

Na alienação fiduciária em garantia de bens móveis, o credor deverá fazer a notificação extrajudicial do devedor de que este se encontra em débito, comprovando, assim, a mora.

A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72-STJ).

Na maioria dos casos, essa notificação é feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento. Vale ressaltar que é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros (Tema 1132/STJ).

E por e-mail? É possível que essa notificação extrajudicial do devedor fiduciante seja feita por e-mail?

O STJ, por enquanto, está dividido.

A 3ª Turma entende que não:

A notificação extrajudicial expedida exclusivamente para endereço eletrônico não se mostra idônea para constituir em mora o devedor.

STJ. 3ª Turma. AgInt no REsp 2.045.968/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 27/11/2023.

A 4ª Turma, por sua vez, tem decidido que sim, desde que cumpridos dois requisitos.

Veja:

É suficiente a notificação extrajudicial do devedor fiduciante por e-mail, desde que:

- seja encaminhada ao endereço eletrônico indicado no contrato de alienação fiduciária; e
- seja comprovado seu efetivo recebimento.

STJ. 4ª Turma. REsp 2.087.485-RS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 23/4/2024 (Info 811).

DEPOIS:

A notificação extrajudicial por meio digital ou eletrônico é válida para comprovar a mora do devedor fiduciante, desde que enviada ao e-mail indicado no contrato e comprovado seu recebimento.

STJ. 2^a Seção. REsp 2.183.860-DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 8/5/2025 (Info 851).